



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

25103103  
Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 75/2003**  
(Autoria: Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.  
Em, 25/03/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Aprova a Proposta de Emenda Constitucional na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, conforme artigo 60, III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PDL n.º 75/03  
Fls. n.º OJ RITA

A Emenda Constitucional nº 15/1996, ao alterar a redação do art. 18, §4º, da Constituição Federal, discretamente feriu o pacto federativo ao retirar dos Estados a competência de legislar sobre criação e desmembramento de municípios.

Já em 1988 esta prerrogativa dos Estados não era bem vista quando houve uma grande mobilização em torno de uma Emenda Popular que culminou com a inserção do seguinte texto:

“Art. 18 .....

§4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.”

Observa-se que este texto respeita as particularidades e realidades de cada Estado e fortalece e valoriza o trabalho das Assembléias Legislativas Estaduais.

8

Handwritten signatures and initials, including 'PPB' and 'Silva'.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Inexplicavelmente, sem que houvesse qualquer mudança na ordem institucional do país, a Emenda nº 15 veio trazer de volta a centralização do poder e o desrespeito ao Pacto Federativo, tão anunciado e comemorado na Constituição de 1988.

Para reverter este quadro e resgatar o Pacto Federativo e devolver aos Estados a competência para legislar sobre criação e desmembramento de municípios, é que treze legislativos estaduais já tomaram a iniciativa de aprovar esta Proposta de Emenda Constitucional e o seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Embora cientes da inaplicabilidade do Projeto de Emenda ao caso do Distrito Federal, parlamentares estaduais solicitam a nossa contribuição ao resgate do direito retirado pela Emenda nº 15, aprovando esta PEC e o seu encaminhamento à aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2003.

Deputada Anilcéia Machado

Deputada Arlete Sampaio

Deputado Augusto Carvalho

  
Deputado Benício Tavares


Deputado Carlos Xavier


Deputado Chico Floresta

Deputado Chico Leite

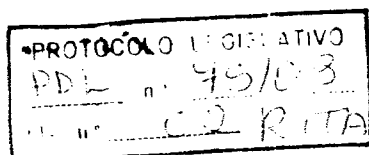
Deputado Chico Vigilante

Deputada Eliana Pedrosa

  
Deputada Erika Kokay

  
Deputada Eurides Brito

Deputado Fábio Barcellos

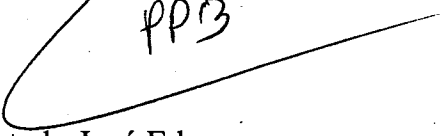


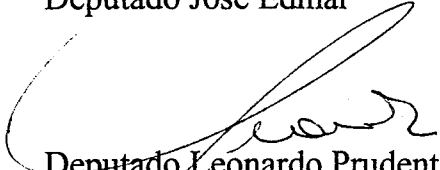


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

  
Deputado Gim Argello

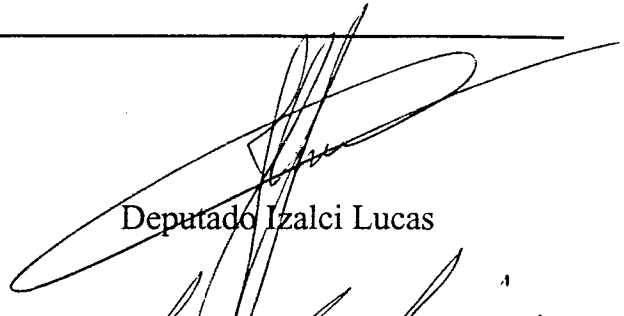
  
Deputado João de Deus  
PPB

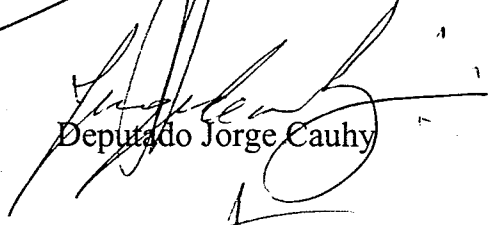
  
Deputado José Edmar

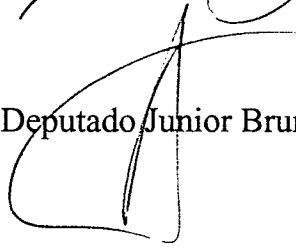
  
Deputado Leonardo Prudente

  
Deputado Paulo Tadeu

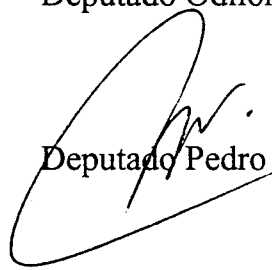
Deputado Peniel Pacheco

  
Deputado Izalci Lucas

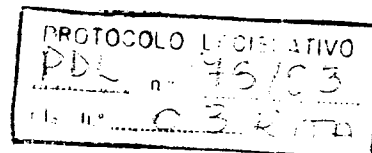
  
Deputado Jorge Cauhy

  
Deputado Junior Brunelli

Deputado Odilon Aires

  
Deputado Pedro Passos

Deputado Roney Nemer





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

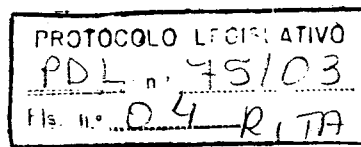
Art. 1º - O artigo 18, parágrafo 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até dezoito meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos Municípios criados após 1996.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal



**Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Comissão de Assuntos Municipais**

**COMUNICAÇÃO VIA FAX**

ARA: Dep. Paulo Tadeu - A/C. Dr. Valtrudez-ASSESSOR

AX: 061-348.8020 DATA: 20.02.2003

NVIADO POR: EDERALDO ARAÚJO - Presidente da AGAEA (Associação Gaúcha de Áreas Emancipandas e Anexadas)

ONE: 51 -3210.2089-9813.7684 FAX: 51 -3210 2606

Pça. Mal. Deodoro, 101 / 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - 90010-300 - E-mail: cam@al.rs.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL nº 45/03  
"CS RITA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 702**

Aprova o encaminhamento de propostas de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de emenda à Constituição Federal de 1988 constante do anexo I.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, em Porto Alegre, de novembro de 2001.

Deputado Sérgio Zambiasi,  
Presidente

Deputado Francisco Appio,  
1º-Vice-Presidente.

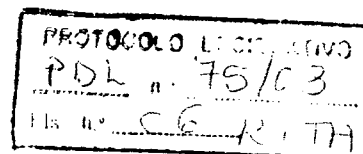
Deputada Maria do Rosário,  
2º-Vice-Presidente.

Deputado Alexandre Postal,  
1º-Secretário.

Deputado João Osório,  
2º-Secretário.

Deputado Paulo Azeredo,  
3º-Secretário.

Deputado Marco Peixoto,  
4º-Secretário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE DE DE

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 18, parágrafo 4º passa a ter a seguinte redação :

"Art. 18 .....

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 18 meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos municípios criados após 1996.

Brasília, de de

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

